

ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

	200 5	PROCESSO № <u>071</u>
	C/	âmara municipal de tabuleiro do norte
	ESPÉCIE -	PROJETO DE LEI Nº 029/2005.
RTE		
NOR		
RO DO	INTERESSADO	O- MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.
LEIR	1	THE TOTAL TO THE MIRE THE TOTAL TO THE TE
ABUI		
DE TA	DATA DO DOC	CUMENTO- 21 de junho de 2005
1		garage et e garage
NICIPAL		
MU	REMETENTE	PREFEITO MUNICIPAL
ARA		
CÂMA		
9	PRØCEDÊNCI	A. PODER EXECUTIVO.
	OBSERVAÇÕE	ES- ALTONIAN A COREN EVEL TILL A ROCKEN

A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRIBUINDO

OBRIGAÇÕES AOS GESTORES DAS SECRETARIAS É FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

DO NORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



OFÍCIO Nº 138/2005

Tabuleiro do Norte, 20 de junho de 2005.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade URGENTÉ, se faz necessário a convocação da Câmara Municipal para seção extraordinária, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 029/2005, que trata da Descentralização Administrativa e indica as metodologias e procedimentos adequados a este fim.

Contando com o apoio e a colaboração de Vossa Excelência e demais Pares e sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Raimundo Dinardo da Silva Maia

dediente lido Paod

Excelentíssima Senhora

SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte – CE NESTA

Governando com o povo



MENSAGEM Nº 029/05

Tabuleiro do Norte, 20 de junho de 2005.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata da Descentralização Administrativa já que tornou-se indispensável evidenciar a distinção entre Contas de Governo e Contas de Gestão, e indicar as metodologias e procedimentos adequados a este fim;

Considerando que compete ao TCM julgar as Contas dos Administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (Art. 78, inciso II da Constituição Estadual);

Na certeza de que o Projeto merecerá acolhida favorável dos Senhores Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, Urgentíssima, o que antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 029/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ATRIBUINDO OBRIGAÇÕES AOS GESTORES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Tabuleiro do Norte, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar início ao processo de descentralização administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, nos termos desta lei.

Artigo 2º - A contabilidade será descentralizada tendo cada Secretaria a obrigação de processar seus dados contábeis.

Artigo 3º- As Secretarias a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

☐ Secretaria Municipal de Assuntos Políticos;	
□ Procuradoria Geral do Município;	
☐ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	0.00
☐ Secretaria Municipal de Administração;	+Pedao
☐ Secretaria Municipal de Finanças;	4
☐ Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;	1
☐ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária;	
☐ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;	
☐ Secretaria Municipal de Saúde;	
☐ Secretaria Municipal de Educação Básica;	
☐ Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Empreendedorismo;	

#

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

E-MAIL: saptab@hotmail.com



☐ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;	
□ FUNDEF	
☐ Fundo Municipal de Iluminação Publica;	
☐ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,	

Artigo 4º - Para fins do disposto no artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte autorizada a efetuar descentralização administrativa atribuindo funções aos Gestores:

Artigo 5º - Passará a ser de responsabilidade do Gestor de cada Unidade Gestora o que segue:

- I Prestar contas de sua Gestão, apresentando ao Tribunal de Contas dos Municípios, anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de encerramento do correspondente exercício financeiro; em se tratando de órgãos e entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, Fundos Especiais e demais entidades controladas pelo Município, no prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias da data de encerramento do correspondente exercício financeiro;
- II Fornecer à Contabilidade Central do Município, em prazo definido pelo Executivo Municipal, informações necessárias à consolidação do Balanço Geral da Prefeitura, para elaboração da Prestação de Contas de Governo.
- III Deverão integrar os Processos de Prestação de Contas de Gestão Anual dos ordenadores de despesa:
- a oficio de encaminhamento assinado, pelo Gestor, acompanhado da portaria de nomeação e/ou exoneração, caso esta última tenha ocorrido;
- b relação e cadastro dos responsáveis; (modelo TCM).
- c balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais;
- d demonstrativo dos adiantamentos concedidos; (modelos TCM);
- e demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo TCM);
- f demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo TCM);
- g quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados; (modelo TCM);
- h relatório do responsável pelo setor contábil; (modelo TCM);
- i termo de conferência de caixa e conciliações bancárias; (modelo TCM);

A



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

E-MAIL: saptab@hotmail.com



- j cópia da primeira e última folha dos extratos das contas bancárias relativas ao período de gestão dos responsáveis;
- IV Os Gestores Municipais encaminharão ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, os seguintes documentos e relatórios com dados mensais, devidamente firmados por quem de direito:
- a Notas de Empenho e subempenhos (uma via original) emitidas pela Prefeitura durante o mês de referência;
- b 1a. via das notas fiscais, excetuando-se os casos de despesa com aquisição de veículos e aquelas relacionadas com a Prestação de Contas de Convênio, caso em que serão apresentadas cópias autenticadas das respectivas primeiras vias dos documentos fiscais;
- c Balancete Analítico da Receita e da Despesa;
- d Cópias de Leis e Decretos com repercussão nas áreas financeira, orçamentária e patrimonial;
- e Relação das Receitas;
- f Relatório de Controle e Movimentação Orçamentária da Despesa;
- g Relatório de Controle e Movimentação Financeira da Despesa;
- h Relatório de Controle de Aquisição de Bens Patrimoniais;
- i Relatório de Doações efetuadas quando for o caso;
- j Relatório de Despesas com Combustível;
- Relatório de Obras e Serviços de Engenharia;
- m Relatório de Convênios firmados;
- n Relatório de Subvenções, Auxílios e Contribuições concedidos;
- o Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias;
- p Nota de Anulação de Empenho;
- q Demonstrativo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; quando for o caso
- r Demonstrativo de aplicação na educação (Sec. de Educação)
- s Recibos
- t Talões de Receita
- u Folhas de Pagamentos;

#



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

E-MAIL: saptab@hotmail.com



v – Extratos Bancários

Artigo 6º -Os Gestores terão dentre outras atribuições:

I - representar a Secretaria junto aos Conselhos Municipais e demais Órgãos colegiados;

II - garantir a realização das prioridades definidas pelo Governo Municipal;

III - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;

 IV - assegurar contatos, comunicações, relacionamento e acompanhamento de assuntos externos à Prefeitura;

V - acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, aprovados pela Câmara Municipal.

VI - gerenciar e administrar os recursos humanos e materiais à disposição de sua Secretaria.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, respeitadas a programação e a natureza da despesa, a realizar remanejamentos de saldos de dotações orçamentárias, necessários à compatibilização da execução orçamentária com descentralização administrativa objeto desta lei, suplementando-a se necessário.

Artigo 8º - A abertura de créditos adicionais especiais deverá ser previamente autorizada Pelo Legislativo, na forma da lei.

Artigo 9º - A descentralização administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, deverá ser submetida à apreciação do Poder Legislativo.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, 20 de junho de 2005.

RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA

Prefeito Municipal



Description of the property of the paragraph of the parag

Verª Sônia Maria Noronha Chaves Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS E-MAIL: saptab@hotmail.com

ADMINISTRAÇÃO COM O FOIO GOVANIA MUNICIPAL TABULEIRO DO NORTE

OFÍCIO Nº 167/2005

Tabuleiro do Novel de agosto de 2005.

À Sua Excelência Vereadora Sônia Maria Noronha Chaves PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE Encaminha Emenda ao Projeto de Lei nº 029/2005.

Senhora Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei nº 029/2005, de 20 de junho de 2005, oriundo deste Poder, encontra-se ainda em tramitação nessa Casa Legislativa e, necessitando aprimorar a matéria, encaminho para inclusão ao referido projeto a emenda aditiva anexa.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefetto Municipol

Governando com o pove



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEÍ Nº 029/2005, DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Acrescente-se ao Art. 6°, do Projeto 029/2005, os Incisos VII e VIII.

Art. 6° - - - -

VII – Assinar juntamente com o prefeito, tesoureiro e contador, as contas mensais e anuais;

VIII - Assinar juntamente com o tesoureiro, os processos de pagamento.

Paço Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 01 de agosto de 2005.

Raimundo Dinardo da Silva Maia Prefeto Municipal

n
4 Comissão de Begislação Justica.
para relatar e dierecar o reciai do paracer
Sala das Sassões 12 / 08 / 2005
Presidente



PARECER

Projeto de Lei nº029/2005

Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais, autorou projeto de lei, com o fito proceder a descentralização administrativa, atribuindo obrigações aos gestores das Secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras Providências; acostou mensagem ao projeto; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu à esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

PRELIMINARMENTE:

Consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado nos artigos 54, inciso II; 57, inciso III; 84, inciso I e XXXI, da Lei Orgânica do Município;Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

NO MÉRITO:

No mérito, dessume-se pelo próprio teor da Justificativa, que o presente projeto de lei, objetiva dar cumprimento as exigências legais, elencadas no artigo 78, inciso II da Constituição Estadual.



Ademais, trata-se o presente projeto de descentralizar a presente administração publica municipal, face a indispensabilidade de distinguir entre Contas de Governo e Contas de Gestão, na forma do artigo Constitucional Estadual; bem como, indica as metodologias e procedimentos aplicável à espécie.

Por outro lado, tem por escopo, identificar a autoria e materialidade das condutas ilícitas, praticadas por administradores e demais responsáveis, que derem causa na perda, extravio ou outra irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público municipal

DO PARECER CONCLUSIVO:

Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual interno da Casa.

É O PARECER S.M.J

Tabuleiro do Norte/Ce, 28 Junho de 2005

Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas Assessor Jurídico

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 071/2005

RELATOR: VEREADOR NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI № 029/05.

PARECER Nº 019/2005

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 029/05, de 20 de junho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre autorização Poder ao Executivo Municipal efetuar descentralização administrativa na gestão fiscal dos recursos orçamentários e financeiros do Município, atribuindo obrigações e responsabilidades aos Gestores das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Convocada a apresentar relatório sobre a legalidade da proposta, a Assessoria Jurídica desta Casa, bem representada pelo eminente patrono Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas, amparou de forma objetiva sob o ângulo da legislação vigente, a sua autenticidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) torna obrigatória a transparência no planejamento e na execução da gestão fiscal dos recursos públicos. O gerenciamento da coisa pública em municípios mais humildes, comparando-se o Município de Tabuleiro do Norte, interpreta-se que o munícipe tem uma visão fiscalizatória mais eficiente se confrontado a àqueles residentes nas grandes metrópoles. A descentralização gerencial das Unidades Administrativas da Municipalidade vem fortalecer esta tradução, pois deverá se apresentar mais próxima do povo.

As Contas de Gestão e os procedimentos a serem adotados pelos ordenadores responsáveis para efeito de prestação de contas estão definidas na Lei Estadual 12.160/93(Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios) e disciplinada na Instrução Normativa nº 03/97, de 22 de maio de 1997, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2001, de 27 de dezembro de 2001. Vale acrescentar ainda, que no cometimento de qualquer ilícito por parte do responsável pela conta de gestão, a autoridade administrativa competente - no caso do Poder Executivo Municipal - o Prefeito Municipal, proceder a tomada de contas, sob pena de responder

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justica e Redação Final

solidariamente, conforme definição no art. 9º, da Lei Estadual 12.160/93 e art. 10, da Instrução Normativa nº 03/97.

Tratando-se do presente Projeto, em seu mérito, há de se questionar o que estabelece o art. 10 que trata da vigência da matéria, haja vista, a determinação retroativa a 1º de janeiro de 2005. Depreende-se a inaplicabilidade da matéria por uma razão muito simples: não há procedimento legal e antecedente que identifique estarem os Secretários Municipais autorizados a procederem o gerenciamento do processo contábil-financeiro na Administração Municipal. Desta maneira, considera esta Relatoria ser a matéria constante do art. 10 inoportuna e ilegal, razão pela qual apresenta a Emenda Modificativa nº 001 ao referido artigo, como parte integrante desta peça.

Ante o exposto, opinamos pelo acatamento da matéria com o acolhimento da emenda, objetivando assim, parecer favorável desta Relatoria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 26 de agosto de 2005.

> Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA Presidente e Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Designation (05° Lato) Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO Vice-Presidente

Membro

Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

Modifica o art. 10, do Projeto de Lei nº 029/2005, de 20 de junho de 2005.

Modifica o art. 10 que passa a Ter a seguinte

redação:

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 26 de agosto de 2005.

REDAÇÃO FINAL:

PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA Presidente e Relator

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Vice-Presidente

Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA

Membro

4. Comissão de Finoregos e Orçacerento	
para relatar e dierecar o ruspottuvo parecer	
Sala das Sessões 26 , agosto , 2005	
Presidente	

PROCESSO Nº 071/2005

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 029/05.

PARECER Nº 004/2005

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 029/05, de 20 de junho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a descentralização administrativa, atribuindo obrigações aos Gestores das Secretarias e Fundos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde a data de 24 de junho de 2005, quando foi submetida a leitura em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela data.

Com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, a Presidência da Mesa Diretora determinou o encaminhamento da matéria às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento para emissão dos competentes pareceres técnicos.

Antes, porém, a Senhora Presidente, atendendo solicitação dos Senhores Relatores, solicitou a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, que em seu parecer jurídico manifestou-se favoravelmente ao acolhimento e aprovação da matéria, posição que foi acolhida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Provocada a se manifestar sobre o projeto em foco, esta Relatoria de Finanças e Orçamento considera a matéria salutar para a administração pública, pois busca dar maior transparência na gestão dos recursos públicos. A descentralização gerencial das unidades administrativas do Município vem fortalecer uma visão fiscalizatória mais eficiente, traduzindo-se numa idéia de que a Administração está mais próxima do povo. O que é uma realidade.

Por outro lado, a aprovação da matéria possibilitará a distribuição de responsabilidades dos diferentes gestores, vislumbrando-se, contudo, os riscos a que os mesmos estarão submetidos no caso de cometimento de quaisquer ilícitos ou irregularidades.

ISTO POSTO, opinamos pelo seu devido acatamento, com recomendação favorável desta Relatoria, por entender que a proposição é benéfica para a administração pública do nosso município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 30 de agosto de 2005.

Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA Presidente-Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA Vice-Presidente

> Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE Membro

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Emenda Modificativa nº 001, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao art. 10 do Projeto de Lei nº 029/2005, de 20 de junho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo a proceder a descentralização administrativa, atribuindo obrigações aos gestores das secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VOTO			
SIM	NÃO	ABST	AUS
X			
X			
X			
X			
X			
×			
X			
X			
	101-101-101-101-101-101-101-101-101-101	а	
	X X X X	SIM NÃO X X X X X	SIM NÃO ABST X X X X X

RESULTADO:

APROVADO por (x) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 02/09/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves

Presidente

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2005.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 029/2005, de 20 de junho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo a proceder a descentralização administrativa, atribuindo obrigações aos gestores das secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES	VOTO				
	SIM	NÃO	ABST	AUS	
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X				
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X				
JOÃO ANTONIO VIANA	X				
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X		A-4-3		
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	$\hat{\mathbf{x}}$				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	~				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	$\widehat{\times}$				
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X				
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES					
				i	

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 02/09/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves

Presidente

6 ^a	SESSÃO	ORDINÁRIA	DO	DIA 09	DE	SETEMBRO DE 2005.
----------------	---------------	------------------	----	---------------	----	-------------------

REFERENTE: Projeto de Lei nº 029/2005, de 20 de junho de 2005, oriundo do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa nº 001 ao art. 10.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo a proceder a descentralização administrativa, atribuindo obrigações aos gestores das secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES		VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS	
RANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X				
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X				
JOÃO ANTONIO VIANA	X				
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X				
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X				
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X		29		
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO	X				
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES					

RESULTADO:

APROVADO por (X)	unanimidade () votos favoráveis
() votos contra	() abstenções	() ausentes

2ª Discussão - Sessão Ordinária do dia 09/09/2005.

Sônia Maria Noronha Chaves

Presidente